

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR023375/2023

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

Resumo

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 02.177.940/0001-86 Razão Social: SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO

Endereço para contato

CEP: 74020904

Logradouro: Parthenon Center

Bairro: Setor Central

Complemento: Rua 4 Salas 1717/19
Número: 515

UF/Município: GO / Goiânia

E-mail: sindimagem@sindimagem.org.br

Telefone 1: 0XX62-32292075 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX62-32292622 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: GO

Município: Goiânia

Data: 15/05/2023

Representante(s) Legal(is)

Nome: MARCELO VILELA LAUAR

Função: Presidente

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 25.105.883/0001-25 Razão Social: SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO

Endereço para contato

CEP: 74530026

Logradouro: Avenida Perimetral - de 1300 a 1886 -
lado par

Bairro: Setor Coimbra

Complemento: sobre loja 2 Número: 1858

UF/Município: GO / Goiânia

E-mail: starccego@hotmail.com

Telefone 1: 0XX62-32917623 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX62-981732969 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: GO

Município: Goiânia

Data: 19/02/2023

Representante(s) Legal(is)

Nome: IVAN PEREIRA DE PAULA

Função: Presidente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/03/2023 a 28/02/2025

Data-Base: 01/03

Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: Profissional dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia que trabalhem em Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear Radioterapia e Diagnósticos por Imagem, mesmo que essas se encontrem instaladas, de forma autônoma, dentro de estabelecimentos Hospitalares.

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

GO

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia que trabalhem em Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear Radioterapia e Diagnósticos por Imagem, mesmo que essas se encontrem instaladas, de forma autônoma, dentro de estabelecimentos Hospitalares, com abrangência territorial em GO.

3ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE E PISO SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Piso Salarial

Descrição da Cláusula: Fica assegurado a todos os Técnicos e Auxiliares em Radiologia, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste salarial no percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – Do Piso Salarial

Em razão do reajuste salarial no percentual acima especificado, os pisos salariais dos profissionais abrangidos por essa Convenção Coletiva, a partir de 01 de março de 2023, passam a ser nos seguintes valores:

- Para o Técnico em Radiologia o piso salarial será no valor de R\$ 2.824,64;
- Para o Auxiliar em Radiologia o piso salarial será no valor de R\$ 1.628,45.

Parágrafo Segundo – Para os Profissionais que recebam salários em valor superior ao Piso Salarial acima estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial no percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento) incidentes sobre o salário recebido em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Terceiro – Das Antecipações Salariais

Acordam as entidades sindicais que serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas de forma espontâneas pelos Empregadores, no período de 01/03/2022 à 28/02/2023, ainda que não tenham sido comunicadas ao sindicato profissional.

Parágrafo Quarto – Em razão da concessão do reajuste salarial a ser aplicado a partir de 1º de março de 2023, deverão as empresas efetuar o pagamento das diferenças salariais deste mês, junto com a remuneração do mês de abril de 2023.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **GRATIFICAÇÕES POR LIBERALIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: As Empresas abrangidas por essa Convenção, poderão ajustar, com ou sem a intervenção do Sindicato laboral, termos, cláusulas e condições de concessão de gratificações não previstas neste instrumento coletivo, bem como os critérios de perda destas gratificações não especificadas, concedidas por mera liberalidade do(a) empregador(a), que independentemente do nome que contenham, não integrarão ao salário para todos os fins e efeitos.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 3% (três por cento) calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro – Do Adimplemento de Condições

Para fazer "jus" ao recebimento da gratificação de Assiduidade e pontualidade, instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias do mês de referência e, para a aferição da "Pontualidade" estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês

Parágrafo Segundo – Do Registro de frequência

Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade

6ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: Ficam assegurados aos profissionais abrangidos por esse instrumento o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, denominados de triênio, quinquênio e decênio, que serão calculados sobre o salário base nominal, a ser pago mensalmente, até o limite máximo de 10% (dez por cento), da seguinte forma:

| | |
|---|--------------------------------------|
| 03 (três) anos completos e ininterruptos | 3% (três por cento) do salário base |
| 05 (cinco) anos completos e ininterruptos | 5% (cinco por cento) do salário base |
| 10 (dez) anos completos e ininterruptos | 10% (dez por cento) do salário base |

Parágrafo Único – Da Não Cumulatividade - Os pagamentos de triênio, quinquênio e decênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Adicional de Insalubridade**

Descrição da Cláusula: Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do salário contratual, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei 7.394/85.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXILIO CRECHE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, convencionou-se que, na hipótese do estabelecimento empregador não possuir local apropriado, onde seja permitido à empregada-mãe guardar, sob vigilância e assistência, o filho menor, no período de 6 (seis) meses de amamentação, contados do fim da licença maternidade, ou não tendo como suprir essa exigência através de creche mantida, diretamente ou mediante convênio firmado com entidades públicas ou privadas, desde que admitidas em lei, deverá o Empregador pagar à empregada-mãe o benefício do Auxílio Creche no valor de R\$ 585,75 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, por todo esse período.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **ADMISSÃO DE EMPREGADOS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**
SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Fica acordado entre as partes que a contratação de profissionais para atuar na área de diagnóstico por imagem, deverá ser precedida da comprovação de regular inscrição junto ao CRTR 9ª Região.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **RESCISÕES CONTRATUAIS**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**
SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: As rescisões de contrato, para os empregados que possuam mais de 12 meses de trabalho na mesma empresa, serão homologadas junto ao Sindicato de empregados, cuja assistência sindical será gratuita.

Parágrafo Primeiro – Dos Documentos

São documentos indispensáveis à homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados beneficiários desta convenção:

- I- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- II- Extrato atualizado da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com os depósitos fundiários em dia;
- III- CTPS com todas as anotações atualizadas;

- IV- Exame demissional;
- V- Guia do Seguro-Desemprego, quando for o caso;
- VI- Carta de preposto quando representado por pessoa não sócia da sociedade empregadora;
- VII- Comprovante de recolhimentos da contribuição sindical do trabalhador;
- VIII- Contra cheques dos meses de fevereiro de 2021, ou seja, o contracheque mês anterior à data base desta convenção, e os 3 (três) últimos contra cheques dos meses anteriores à Rescisão;
- IX- Laudo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- X- Relatório leitura dos últimos 3 (três) meses do Dosímetro.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **GRAVIDAS E LACTANTES**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Normas Disciplinares**

Descrição da Cláusula: Nos termos do artigo 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante, fica obrigada a comunicar por escrito ao Empregador, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, seu estado gravídico ou que se encontra em fase de amamentação, sendo afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Primeiro – Da Relotação de Função

Em cumprimento do disposto no artigo 394-A da CLT a gestante e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em local salubre, sendo que esta alteração de função, não implicará em desvio de função, e não perderá ser recusada pela empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – Do período de Lactação

O período da lactação ocorrerá a partir do dia do nascimento, até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – Da Ausência de Comunicação de Estado Gravídico ou de Lactação

Será considerada falta grave, a inércia da empregada grávida ou em fase de amamentação, que deixar de comunicar ao Empregador essa condição, vez que requer especial proteção durante o trabalho e, a omissão ou inércia isentará o Empregador de toda e qualquer responsabilidade quanto à eventual dano decorrente da falta de observância da comunicação.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: Os Profissionais Técnicos em Radiologia, conforme estabelecido pelo artigo 14 da Lei 7.394/85, estão sujeitos ao cumprimento da carga horária de 24 horas semanais, ou seja 4 horas diárias, e, os Auxiliares em Radiologia estão sujeitos ao cumprimento de uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

As empresas poderão optar pela execução de jornada diária de trabalho distinta da descrita no caput desta Cláusula devendo, entretanto, firmar acordo coletivo de trabalho junto com o Sindicato Profissional para sua validade.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **LIBERALIDADE SINDICAL**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Facilitar-se-á à entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03(três) dias. As empresas se comprometerão a cederem locais em seus quadros de avisos para a fixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses e/ou do sindicato, após vistoria destes documentos, desde que não firam o Regulamento da Empresa.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTOS AUTORIZADOS**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Por decisão soberana da Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão de todos seus empregados, filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia e Câmara Clara e Escura do Estado de Goiás – STARCCEGO, o valor equivalente a 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento) da remuneração bruta de cada empregado, dividido em três parcelas iguais de 3,33% (três virgula trinta e três por cento) nos meses de março, setembro e novembro de cada ano, a título de Contribuição Negocial Laboral.

Parágrafo Primeiro – As empresas que eventualmente tenham efetuado o desconto da contribuição negocial laboral dos seus empregados, neste ano de 2023, deverão comprovar junto ao sindicato de empregados a ocorrência deste desconto e seu recolhimento em favor da entidade, entretanto, caso não tenha sido efetuado o desconto neste ano de 2023, excepcionalmente em relação ao valor que deveria ter sido descontado no mês de março/2023, deverá ser descontado da remuneração referente ao mês de abril/2023 e ser recolhida em favor da entidade sindical até o dia 10/05/2023, sob pena de incidência de multas e juros.

Parágrafo Segundo - Nos meses em que houver o desconto da Contribuição Negocial Laboral não haverá cobrança de mensalidade sindical dos empregados filiados ao STARCCEGO.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral, que instituiu as contribuições previstas nesta cláusula foi realizadas no dia 10/02/2023, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao STARCCEGO, a ser feita, por meio de carta individual do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato, ou enviada para o e-mail: starccego@hotmail.com até o dia 10 do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo Quinto – Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá constar a indicação do banco, agência, operação e, conta, na qual deverá ser reembolsado os valores descontados, ou se preferir, ser ressarcido pessoalmente na sede do sindicato dos empregados.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**Grupo: **Relações Sindicais**SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Por decisão soberana da Assembleia Geral, as empresas descontarão mensalmente, **somente dos empregados filiados**, a favor do Sindicato Profissional, o percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração, à título de mensalidade sindical.

Parágrafo Único – A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato de Empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto e, a falta desse recolhimento no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da incidência de atualização monetária e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: Conforme deliberação da Assembléia Geral da entidade representante da classe patronal, deverão as Empresas representadas pelo SINDIMAGEM-GO, a Contribuição Assistencial Patronal, aos cofres do Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto de sua folha de pagamento, na seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O pagamento da 1ª parcela, no percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de julho de 2023, já considerando o reajuste salarial negociado, devesa ocorrer até 10 (dez) de agosto de 2023.

Parágrafo Segundo - O pagamento da 2ª parcela, no percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de outubro de 2023, já considerando o reajuste salarial negociado, devesa ocorrer até 10 (dez) de novembro de 2023.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento das condições impostas nesta cláusula, as empresas que não possuem empregados, ou possuam apenas 1 (um) empregado, ficará sujeita ao recolhimento do valor mínimo equivalente ao menor salário da categoria profissional, vigente nos respectivos meses em que deverá ocorrer o recolhimento.

Parágrafo Quarto - A referida taxa devesa ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser retirada na sede do Sindicato e, a falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente ao inadimplemento, além dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, independentes despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, cujos valores revertidos ao Sindicato Patronal.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **BENEFICIOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Regras para a Negociação**

Descrição da Cláusula: Considerando os vários benefícios previstos nessa CCT, tais como adicional por tempo de serviço (trienio, quinquênio e decênio), adicional de assiduidade e vale creche, são frutos de conquistas das lutas do sindicato dos empregados, somente farão jus a esses benefícios aos empregados filiados ao STARCCGO, ficando vedada as empresas a concessão destes benefícios aos empregados não filiados, salvos os previstos em Lei.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: As partes se comprometem em orientar seus representados ao fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a Cláusula 14ª, implicará em imposição de multa no percentual de 5% (cinco por cento) em favor do Sindicato Profissional, calculados sobre o valor da maior remuneração do Empregado, ou no percentual de 5% (cinco por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **NULIDADES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Os Sindicatos signatários convencionam que, na eventual hipótese de algum termo, cláusula ou disposição vir a ser declarada nula de pleno direito, tal nulidade será, e ficará, restrita, pelo que as demais disposições convencionais continuarão em vigor e produzindo os efeitos legais pertinentes.

Parágrafo Único - O disposto nesta Convenção Coletiva não se aplica aos Acordos Coletivos de Trabalho, que até a data de assinatura desta convenção Coletiva, foram firmados pelo STARCCGO com as Empresas individualmente, não podendo assim suprimir eventuais direitos ou benefícios que já estejam sendo pagos pelo Empregador.

Os termos, cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, expressam a livre e soberana vontade dos Sindicatos em assim contratar, pelo que consolidam todas as tratativas havidas entre os Sindicatos signatários, razão pela qual ficam expressamente revogadas e sem nenhum efeito jurídico toda e qualquer ajuste verbal ou escrito que venha a contrariar o disposto neste instrumento.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS TRABALHADORES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Constituem direitos e deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, o seguinte:

I) Caso seja exigência da empresa o uso de uniforme, o empregado terá direito de receber da empresa gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, durante a vigência do presente acordo, para uso exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou dispensa. Deve o empregador colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenizar pelo não cumprimento destas obrigações;

II) O empregado que estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **DIREITOS ADQUIRIDOS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Ficam assegurados aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os direitos adquiridos, conforme preceitua o inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal.

Anexo I Título do anexo: **ATA STARCEGO**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)

Anexo II Título do anexo: **ATA SINDIMAGEM**